



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 2.677, DE 02 DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR (EM 02 'DOIS' NÍVEIS DE COMPETÊNCIA), POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CRIA O ESTÁGIO ESTUDANTIL REMUNERADO PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO COM FOCO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, na forma determinada pela Lei nº 2.265, de 11 de junho de 2018, a contratar para suprir necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse público, servidores para ocuparem o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR (EM 02 'DOIS' NÍVEIS DE COMPETÊNCIA), nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. O caráter emergencial, excepcional e temporário das contratações de PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR decorre do dever de ofertar profissionais de apoio aos alunos portadores de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, para garantir sua igualdade de condições de acesso e permanência.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. É parte integrante desta Lei o ANEXO ÚNICO que dispõe acerca do Quadro de Vagas, dos Requisitos Mínimos, da Habilitação Mínima e das Atribuições do Cargo de PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR (nos 02 (dois) níveis de competência).

Art. 2º. O Processo Seletivo Simplificado, será realizado conforme estabelecido no *caput* do art. 5º da Lei nº 2.265/2018, permitindo a contratação em caráter temporário devido ao excepcional interesse público.

Art. 3º. As contratações de que trata esta lei terão vigência a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme a necessidade do Município, podendo ser rescindidas a qualquer momento, caso se extingam os motivos que deram origem às mesmas ou caso seja evidenciado insuficiência ou má conduta profissional do candidato, após devida avaliação, bem como.

§1º. Nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas através de exposição de motivos aprovada pelo chefe do Poder Executivo e publicada da forma da Lei, os contratos poderão ser prorrogados na forma do artigo 6º da Lei nº 2.265/2018.

§2º. Para o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR, durante o período de férias escolares, compreendido entre os meses de dezembro a fevereiro, bem como no recesso escolar de julho, o contrato de trabalho ficará temporariamente suspenso, não fazendo jus a qualquer indenização, salvo:

I – Durante o período de férias escolares, o servidor que for contratado no 1º (primeiro) semestre, fará jus ao gozo de férias antecipadas pelo período de 30 (trinta) dias, caso o contrato tenha sido renovado, nos demais dias que compreendem às férias escolares, o contrato administrativo terá seus efeitos suspensos, sendo retomado no início do ano letivo do ano seguinte.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – O Servidor que for admitido no 2º (segundo) semestre, não fará jus ao gozo de férias antecipadas e terá suspenso do contrato administrativo durante todo o período de férias escolares, sendo retomado no início do ano letivo seguinte.

III – Caso o servidor contratado não pretenda ter as férias antecipadas, conforme inciso I, o contrato de trabalho será rescindido no fim do ano letivo, independentemente de coincidir ou não com o final da vigência do contrato.

IV – Durante o período de recesso escolar, compreendido no mês de julho, os efeitos dos contratos administrativos serão suspensos, salvo se houverem capacitações a serem realizadas, sendo, tal período, considerado como efetivamente trabalhado.

Art. 4º. Todos os direitos e as obrigações das contratações prevista nesta Lei, bem como os locais de trabalho, serão os previstos no instrumento contratual a ser firmado, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei nº 2.265/18, do Edital do processo seletivo e Regimento jurídico dos Servidores Públicos do Municípios (Lei nº 1.840, de 23/12/2011 e suas alterações), no que diz respeito aos servidores contratados.

§1º. Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do regime geral de previdência social, mediante as contribuições e custeios que lhes são afetos, em consonância como o estabelecido na legislação federal pertinente.

§2º. O contrato administrativo a ser firmado é o regido pela Lei 2.265/2018, sem qualquer vínculo estatutário ou celetista, não gerando quaisquer vínculos empregatícios.

Art. 5º. É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do instrumento contratual, bem como, designações especiais, nomeações acumuladas para cargo em comissão ou funções de confiança, licenças,



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

afastamentos, concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens privativas de servidores investidos no serviço público municipal.

Art. 6º. É vedada a contratação de servidores ou contratados que mantenham vínculo com a Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e respectivas empresas estatais, sob pena de nulidade do contrato e apuração de responsabilidade administrativa quanto aos dados do instrumento contratual, inclusive, quanto à devolução de valores pagos ao contratado, se for culpa deste.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica àqueles casos em que o contratado se enquadre no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, e comprove a compatibilidade de horários para o cargo acumulável.

Art. 7º. Além das vedações previstas no art. 5º desta lei, está expressamente vedado ao profissional de apoio à inclusão escolar atuar como professor substituto e/ou ministrar conteúdo pedagógico distintos daqueles relacionados às suas atividades.

Parágrafo único. Caso ocorra tal situação a apuração deverá ser realizada por meio de processo de sindicância e processo administrativo disciplinar, aplicando-se as penalidades previstas no Estatuto do Servidores Públicos do Municípios (Lei nº 1840/2011).

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por realizar cursos/capacitações de aperfeiçoamento para os contratados.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§1º O primeiro curso deverá ocorrer, no máximo, até o 30º (trigésimo) dia de contratação, objetivando o alinhamento das ações entre a Direção Escolar, a Área Pedagógica e os profissionais contratados.

§2º Os cursos/capacitações poderão ser realizados aos sábados ou no período noturno, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, sendo obrigatória a participação dos profissionais contratados por meio desta lei.

§3º Os cursos deverão ser oferecidos na modalidade presencial.

Art. 9º. Caberá à Direção Escolar, à Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, à Coordenação da Educação Especial e Inclusiva, entregar ao Profissional de Apoio à Inclusão Escolar o relatório prévio em relação aos alunos que serão assistidos por eles, bem como as diretrizes principais de todo o acompanhamento.

Parágrafo único. Sempre que necessário a família ou responsável deverá ser chamado à escola para a melhor adequação da atuação do profissional contratado por esta lei.

TÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO ESTÁGIO ESTUDANTIL REMUNERADO PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO COM FOCO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA.

Art. 10. O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular de graduação nível superior ou pós graduação nas áreas de **Pedagogia, Psicopedagogia ou Educação Física**, para atuação nas Unidades Escolares da Rede



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal de Ensino com ênfase na EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA, sendo voltado exclusivamente para graduandos ou pós graduandos moradores do município de Piúma/ES.

Art. 11. Serão ofertadas, no máximo, 40 (quarenta) vagas de bolsas de estágio.

Parágrafo único. Aplicar-se-á às vagas de estágio criadas nesta lei, as mesmas regras do estágio estudantil remunerado no âmbito da administração pública municipal, sempre que couber.

Art. 12. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais e o bolsista receberá a remuneração de R\$800,00 (oitocentos reais) por mês.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Lei Específica poderá aumentar o quantitativo de vagas, desde que atendidos e demonstrados todos os requisitos para a contratação temporária excepcional.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal poderá emitir ato próprio para regulamentar o estágio estudantil previsto nesta lei.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 16. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas às disposições em contrário.

Piúma/ES, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR – Nível I de competência.			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR – NÍVEL I DE COMPETÊNCIA.	90 (noventa) + CR	25 HORAS (Começando 20 min. antes do início das aulas, incluindo o intervalo e seguindo até 20 min após o encerramento das aulas – com a entrega do relatório diário).	R\$1.412,00 + aux. alimentação R\$560,00
	15 (quinze) + CR	37,50 HORAS (Começando 10 min. antes do início das aulas e seguindo até 20 min após o encerramento das aulas – com a entrega do relatório diário). Deverá realizar intervalo intrajornada de 1h (intervalo par almoço)	R\$ 2.118,00 + aux. alimentação R\$560,00
Requisitos Mínimos	<ul style="list-style-type: none">- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar capacitado fisicamente para assumir o cargo.- Ser responsável, apresentar equilíbrio emocional, discrição, boas maneiras no trato, afinidade e habilidade para o desenvolvimento da ocupação, visando auxiliar alunos com limitações motoras, apoiando-os nas atividades de locomoção, alimentação, higiene e demais atividades afins.		
Habilitação Mínima	<ul style="list-style-type: none">- Com Ensino Médio Completo.- Acompanhado de Certificado(s) nas seguintes áreas de conhecimento, desde que atingindo, no mínimo, 160h do total, podendo ser 1 (uma) ou mais certificações:<ul style="list-style-type: none">• Certificado com carga horária mínima de 80h, cursado a partir de janeiro de 2020, na área específica da Educação Especial E/OU Certificado de Curso de Cuidador Infantil, com carga horária mínimo de 80h, cursado a partir de janeiro de 2020 E/OU Certificado de Curso de Primeiros Socorros, com carga horária mínimo de 80h, cursado a partir de janeiro de 2020 E/OU Certificado de Curso de em Apoio Escolar, com carga horária mínimo de 80h, cursado a partir de janeiro de 2020 E/OU Certificado de Curso de conhecimento sobre autismo/transtornos globais de desenvolvimento, com carga horária mínimo de 80h, cursado a partir de janeiro de 2020 E/OU Curso de Libras da Língua Brasileira de Sinais.		
Atribuições do Cargo	<p>a) Desenvolver o atendimento ao aluno com deficiência nas escolas, cujas limitações lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário, e que não conseguem, com independência e autonomia, realizar atividades relacionadas à alimentação, higiene bucal e íntima, utilização de banheiro, locomoção, administração de medicamentos constantes de prescrição médica bem como aqueles que, excepcionalmente, necessitem de apoio para as atividades escolares.</p> <p>a.1) O atendimento será prestado, fora da sala de aula, de acordo com as especificidades de cada aluno na Unidade Escolar. A necessidade esporádica de apoio, pelo profissional de apoio à inclusão escolar, no interior da sala de aula, será avaliada pela Equipe de Educação Especial da Unidade Escolar conjuntamente com a Coordenação da Educação Especial e Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação, e somente para casos de exceção e de total dependência, atentando para a não interferência no trabalho pedagógico e no desenvolvimento da autonomia do aluno;</p>		



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a.2) Poderá ocorrer o agendamento dos atendimentos fora das dependências escolares ou atividades extracurriculares desde que relacionadas à escola e demais alunos da classe, mediante autorização dos pais, responsáveis e direção da unidade escolar.

b) Realizar a recepção do aluno no início do período e acompanhá-lo até a sala de aula. Garantir seu acesso e o deslocamento em todo o ambiente escolar, ficar de prontidão para executar, quando solicitado, as funções de aquecer (quando necessário) e oferecer o lanche, realizar higiene bucal, acompanhar para o uso do sanitário, realizar a sua higiene íntima, troca de vestuário e/ou fraldas e:

b1) Auxiliar na administração de medicamentos via oral, salvo nas hipóteses em que tal atividade seja privativa de enfermeiro, de acordo com a regulamentação expedida pelos órgãos competentes. Este auxílio somente deverá ser realizado mediante apresentação de receita médica. Todo medicamento será fornecido diariamente pela família.

O Profissional de Apoio à Inclusão Escolar, apenas administrará a medicação que seja estritamente necessária para o desenvolvimento de aprendizagem e inclusão da criança/adolescente no ambiente Escolar. Os Genitores ou responsável legal serão incumbidos pela indicação do remédio, horário e da dosagem, e deverão preencher corretamente o "Termo de Responsabilidade de Administração de Medicação Oral", que deve ser devidamente assinado e datado, ficando arquivado diariamente na instituição escolar.

b.2). Permanecer fora da sala, em local acessível, todo o período em que o aluno estiver em aula, e aguardar a solicitação para realizar suas ocupações.

c) Executar, com segurança, as manobras posturais de transferência e de locomoção do aluno, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação.

d) Deslocar e movimentar corretamente e com segurança o aluno, para a realização das atividades escolares externas à sala de aula, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação.

e) Acompanhar o aluno, no horário do intervalo, até o local apropriado (cantina ou refeitório) e auxiliá-lo durante a alimentação e, após, em sua higiene. Facilitar a socialização do aluno durante o intervalo e, ao final, auxiliá-lo no retorno à sala de aula, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação.

f) Utilizar materiais de proteção de consumo diário descartável (luvas, entre outros) para os procedimentos e desprezá-los após o uso, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação.

g) Utilizar os equipamentos e utensílios habitualmente usados pelo aluno para alimentação e higiene, bem como realizar sua higienização, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação.

h) Estimular e ajudar a recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade; estimular a independência; estimular a integração do aluno com os colegas e as atividades extracurriculares.

i) Cuidar da aparência e higiene do aluno.

j) Desestimular a agressividade (quando houver); observar e relatar alterações físicas (manchas, inchaço, ferimentos).

k) PREENCHER A FICHA DE ROTINA DIÁRIA DO PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR DESCREVENDO O ATENDIMENTO PRESTADO AOS



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ALUNOS, DEVENDO AO FINAL DO TURNO ENTREGAR AO SETOR PEDAGÓGICO DA UNIDADE ESCOLAR.

l) Permanecer com o aluno até a sua saída da escola, seja por meio do transporte escolar (ou particular) ou até a busca do aluno pelo responsável.

m) Informar ao responsável da unidade escolar as ocorrências excepcionais relacionadas ao aluno.

n) Reconhecer as situações referentes ao aluno que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como: o socorro médico, maus tratos, entre outros. Tais ocorrências deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na unidade escolar, quando necessário.

o) Solicitar ao Gestor Escolar a reposição do material específico utilizado pelo aluno, bem como a substituição daquele cujo uso seja considerado prejudicial ao aluno com deficiência.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR – Nível II de competência.			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR – NÍVEL II DE COMPETÊNCIA.	90 (noventa) + CR	25 HORAS (Começando 20 min. antes do início das aulas, incluindo o intervalo e seguindo até 20 min após o encerramento das aulas com a entrega do relatório diário).	RS1.765,00 + aux. alimentação RS560,00
	15 (quinze) + CR	37,50 HORAS (Começando 10 min. antes do início das aulas e seguindo até 20 min após o encerramento das aulas – com a entrega do relatório diário). Deverá realizar intervalo intrajornada de 1h (intervalo par almoço)	RS 2.647,50 + aux. alimentação RS560,00
Requisitos Mínimos	- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos e estar capacitado fisicamente para assumir o cargo. É necessário ter condição física para auxiliar os alunos com deficiência em sua alimentação, higiene e locomoção, e demais atividades afins.		
Habilitação Mínima	- Com Ensino Médio Completo. - <u>Mínimo de 01 ano de atuação como assistente de sala em educação especial OU profissional de apoio à inclusão escolar OU cargo semelhante, desde que relacionado com educação especial ou inclusiva.</u> - Acompanhado de Certificado(s) nas seguintes áreas de conhecimento, desde que atingindo, no mínimo, 160h do total , podendo ser 1 (uma) ou mais certificações: <ul style="list-style-type: none">* Certificado com carga horária mínima de 80h, cursado a partir de janeiro de 2020, na área específica da Educação Especial E/OU Certificado de Curso de Cuidador Infantil, com carga horária mínimo de 80h, cursado a partir de janeiro de 2020 E/OU Certificado de Curso de Primeiros Socorros, com carga horária mínimo de 80h, cursado a partir de janeiro de 2020 E/OU Certificado de Curso de em Apoio Escolar, com carga horária mínimo de 80h, cursado a partir de janeiro de 2020 E/OU Certificado de Curso de conhecimento sobre autismo/transtornos globais de desenvolvimento, com carga horária mínimo de 80h, cursado a partir de janeiro de 2020 E/OU Curso de Libras da Língua Brasileira de Sinais.		
Atribuições do Cargo	a) Desenvolver o atendimento ao aluno com deficiência nas escolas, cujas limitações lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário, e que não conseguem, com independência e autonomia, realizar atividades relacionadas à alimentação, higiene bucal e íntima, utilização de banheiro, locomoção, administração de medicamentos constantes de prescrição médica bem como aqueles que, excepcionalmente, necessitem de apoio para as atividades escolares. a.1) O atendimento será prestado de acordo com as especificidades de cada aluno na Unidade Escolar, sendo 01 (um) Profissional de apoio à inclusão escolar, nível II, para no máximo 01 (um) aluno por período/turno. Neste caso o profissional de apoio à inclusão escolar poderá ficar no interior da sala de aula atentando para a não interferência no trabalho pedagógico e no desenvolvimento da autonomia do aluno. a.2) Poderá ocorrer o agendamento dos atendimentos fora das dependências escolares ou atividades extracurriculares desde que relacionadas à escola e demais alunos da classe, mediante autorização dos pais, responsáveis e direção da unidade escolar.		



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Realizar a recepção do aluno no início do período e acompanhá-lo até a sala de aula. Garantir seu acesso e o deslocamento em todo o ambiente escolar, ficar de prontidão para executar, quando solicitado, as funções de aquecer (quando necessário) e oferecer o lanche, realizar higiene bucal, acompanhar para o uso do sanitário, realizar a sua higiene íntima, troca de vestuário e/ou fraldas e:

b1) Auxiliar na administração de medicamentos via oral, salvo nas hipóteses em que tal atividade seja privativa de enfermeiro, de acordo com a regulamentação expedida pelos órgãos competentes. Este auxílio somente deverá ser realizado mediante apresentação de receita médica. Todo medicamento será fornecido diariamente pela família.

O Profissional de Apoio à Inclusão Escolar, apenas administrará a medicação que seja estritamente necessária para o desenvolvimento de aprendizagem e inclusão da criança/adolescente no ambiente Escolar. Os Genitores ou responsável legal serão incumbidos pela indicação do remédio, horário e da dosagem, e deverão preencher corretamente o "Termo de Responsabilidade de Administração de Medicação Oral", que deve ser devidamente assinado e datado, ficando arquivado diariamente na instituição escolar.

b.2). Permanecer fora da sala, em local acessível, todo o período em que o aluno estiver em aula, e aguardar a solicitação para realizar suas ocupações.

c) Executar, com segurança, as manobras posturais de transferência e de locomoção do aluno, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação.

d) Deslocar e movimentar corretamente e com segurança o aluno, para a realização das atividades escolares externas à sala de aula, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação.

e) Acompanhar o aluno, no horário do intervalo, até o local apropriado (cantina ou refeitório) e auxiliá-lo durante a alimentação e, após, em sua higiene. Facilitar a socialização do aluno durante o intervalo e, ao final, auxiliá-lo no retorno à sala de aula, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação.

f) Utilizar materiais de proteção de consumo diário descartável (luvas, entre outros) para os procedimentos e desprezá-los após o uso, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação.

g) Utilizar os equipamentos e utensílios habitualmente usados pelo aluno para alimentação e higiene, bem como realizar sua higienização, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação.

h) Estimular e ajudar a recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade; estimular a independência; estimular a integração do aluno com os colegas e as atividades extracurriculares.

i) Cuidar da aparência e higiene do aluno.

j) Desestimular a agressividade (quando houver); observar e relatar alterações físicas (manchas, inchaço, ferimentos).

k) PREENCHER A FICHA DE ROTINA DIÁRIA DO PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR DESCREVENDO O ATENDIMENTO PRESTADO AOS ALUNOS.

l) Permanecer com o aluno até a sua saída da escola, seja por meio do transporte escolar (ou particular) ou até a busca do aluno pelo responsável.

m) Informar ao responsável da unidade escolar as ocorrências excepcionais relacionadas ao aluno.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

n) Reconhecer as situações referentes ao aluno que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como: o socorro médico, maus tratos, entre outros. Tais ocorrências deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na unidade escolar, quando necessário.

o) Solicitar ao Gestor Escolar a reposição do material específico utilizado pelo aluno, bem como a substituição daquele cujo uso seja considerado prejudicial ao aluno com deficiência.

emergencial de excepcional interesse público, servidores para ocuparem função pública - ou estar no cadastro de reserva - no seguinte cargo da Secretaria Municipal de Educação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Professor MAPB (Ciências)	03 + CR	até 25 horas/ semanais	R\$3.191,11* + auxílio alim. de R\$560,00

Obs: O cadastro de reserva fica limitado ao preenchimento das vagas preestabelecidas nesta Lei, bem como por vacância em caso de aposentadoria ou falecimento de servidores efetivos ou rescisão de contratos por designação temporária em vigência, não podendo em nenhuma hipótese, aumentar os gastos com pessoal e encargos. (*) Referência de remuneração no Padrão A - Nível IV.

§1º. Os contratados em processo seletivo com base nesta lei serão remunerados de acordo com os vencimentos correspondentes ao "padrão A" do nível do maior título apresentado no momento da contratação, conforme tabela de referência de remuneração do cargo de professor MAPB.

§2º. A Comissão do Processo Seletivo, caso tenha dúvidas quanto à titulação apresentada o candidato/contratado fará a indicação do enquadrado na referência do título exigido como requisito mínimo do nível IV, por um período de até 90 (noventa) dias, até que a documentação seja auditada, devendo ser realizado o pagamento retroativo se constatada a regularidade da documentação.

Art. 2º. As contratações de que trata esta lei terão vigência de até 11 (onze) meses a partir da data da assinatura do contrato administrativo, limitado ao final do ano letivo, não podendo ser prorrogado.

Art. 3º. Devido a urgência na contratação desta Lei o prazo de inscrição dos candidatos no Processo Seletivo será feito em no máximo 10 (dez) dias, e por ser on-line, poderá inclusive abranger o final de semana.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma/ES, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito do Município de Piúma/ES

Protocolo 1443573

LEI Nº 2.677, DE 02 DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR (EM 02 'DOIS' NÍVEIS DE COMPETÊNCIA), POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CRIA O ESTÁGIO ESTUDANTIL REMUNERADO PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO COM FOCO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, na forma determinada pela Lei nº 2.265, de 11 de junho de 2018, a contratar para suprir necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse público, servidores para ocuparem o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR (EM 02 'DOIS' NÍVEIS

DE COMPETÊNCIA), nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, a critério da Secretaria Municipal de Educação. §1º. O caráter emergencial, excepcional e temporário das contratações de PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR decorre do dever de ofertar profissionais de apoio aos alunos portadores de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, para garantir sua igualdade de condições de acesso e permanência.

§ 2º. É parte integrante desta Lei o ANEXO ÚNICO que dispõe acerca do Quadro de Vagas, dos Requisitos Mínimos, da Habilitação Mínima e das Atribuições do Cargo de PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR (nos 02 (dois) níveis de competência).

Art. 2º. O Processo Seletivo Simplificado, será realizado conforme estabelecido no caput do art. 5º da Lei nº 2.265/2018, permitindo a contratação em caráter temporário devido ao excepcional interesse público.

Art. 3º. As contratações de que trata esta lei terão vigência a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme a necessidade do Município, podendo ser rescindidas a qualquer momento, caso se extingam os motivos que deram origem às mesmas ou caso seja evidenciado insuficiência ou má conduta profissional do candidato, após devida avaliação, bem como.

§1º. Nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas através de exposição de motivos aprovada pelo chefe do Poder Executivo e publicada da forma da Lei, os contratos poderão ser prorrogados na forma do artigo 6º da Lei nº 2.265/2018.

§2º. Para o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR, durante o período de férias escolares, compreendido entre os meses de dezembro a fevereiro, bem como no recesso escolar de julho, o contrato de trabalho ficará temporariamente suspenso, não fazendo jus a qualquer indenização, salvo:

I - Durante o período de férias escolares, o servidor que for contratado no 1º (primeiro) semestre, fará jus ao gozo de férias antecipadas pelo período de 30 (trinta) dias, caso o contrato tenha sido renovado, nos demais dias que compreendem às férias escolares, o contrato administrativo terá seus efeitos suspensos, sendo retomado no início do ano letivo do ano seguinte.

II - O Servidor que for admitido no 2º (segundo) semestre, não fará jus ao gozo de férias antecipadas e terá suspenso do contrato administrativo durante todo o período de férias escolares, sendo retomado no início do ano letivo seguinte.

III - Caso o servidor contratado não pretenda ter as férias antecipadas, conforme inciso I, o contrato de trabalho será rescindido no fim do ano letivo, independentemente de coincidir ou não com o final da vigência do contrato.

IV - Durante o período de recesso escolar, compreendido no mês de julho, os efeitos dos contratos administrativos serão suspensos, salvo se houverem capacitações a serem realizadas, sendo, tal período, considerado como efetivamente trabalhado.

Art. 4º. Todos os direitos e as obrigações das contratações prevista nesta Lei, bem como os locais de trabalho, serão os previstos no instrumento contratual a ser firmado, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei nº 2.265/18, do Edital do processo seletivo e Regimento jurídico dos Servidores Públicos do Municípios (Lei nº 1.840, de 23/12/2011 e suas alterações), no que diz respeito aos servidores contratados.

§1º. Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do regime geral de previdência social, mediante as contribuições e custeios que lhes são afetos, em consonância como o estabelecido na legislação

federal pertinente.

§2º. O contrato administrativo a ser firmado é o regido pela Lei 2.265/2018, sem qualquer vínculo estatutário ou celetista, não gerando quaisquer vínculos empregatícios.

Art. 5º. É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do instrumento contratual, bem como, designações especiais, nomeações acumuladas para cargo em comissão ou funções de confiança, licenças, afastamentos, concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens privativas de servidores investidos no serviço público municipal.

Art. 6º. É vedada a contratação de servidores ou contratados que mantenham vínculo com a Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e respectivas empresas estatais, sob pena de nulidade do contrato e apuração de responsabilidade administrativa quanto aos dados do instrumento contratual, inclusive, quanto à devolução de valores pagos ao contratado, se for culpa deste.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica àqueles casos em que o contratado se enquadre no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, e comprove a compatibilidade de horários para o cargo acumulável.

Art. 7º. Além das vedações previstas no art. 5º desta lei, está expressamente vedado ao profissional de apoio à inclusão escolar atuar como professor substituto e/ou ministrar conteúdo pedagógico distintos daqueles relacionados às suas atividades.

Parágrafo único. Caso ocorra tal situação a apuração deverá ser realizada por meio de processo de sindicância e processo administrativo disciplinar, aplicando-se as penalidades previstas no Estatuto do Servidores Públicos do Municípios (Lei nº 1840/2011).

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por realizar cursos/capacitações de aperfeiçoamento para os contratados.

§1º O primeiro curso deverá ocorrer, no máximo, até o 30º (trigésimo) dia de contratação, objetivando o alinhamento das ações entre a Direção Escolar, a Área Pedagógica e os profissionais contratados.

§2º Os cursos/capacitações poderão ser realizados aos sábados ou no período noturno, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, sendo obrigatória a participação dos profissionais contratados por meio desta lei.

§3º Os cursos deverão ser oferecidos na modalidade presencial.

Art. 9º. Caberá à Direção Escolar, à Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, à Coordenação da Educação Especial e Inclusiva, entregar ao Profissional de Apoio à Inclusão Escolar o relatório prévio em relação aos alunos que serão assistidos por eles, bem como as diretrizes principais de todo o acompanhamento.

Parágrafo único. Sempre que necessário a família ou responsável deverá ser chamado à escola para a melhor adequação da atuação do profissional contrato por esta lei.

TÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO ESTÁGIO ESTUDANTIL REMUNERADO PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO COM FOCO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA.

Art. 10. O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular de graduação nível superior ou pós graduação nas áreas de Pedagogia,

Psicopedagogia ou Educação Física, para atuação nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino com ênfase na EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA, sendo voltado exclusivamente para graduandos ou pós graduandos moradores do município de Piúma/ES.

Art. 11. Serão ofertadas, no máximo, 40 (quarenta) vagas de bolsas de estágio.

Parágrafo único. Aplicar-se-á às vagas de estágio criadas nesta lei, as mesmas regras do estágio estudantil remunerado no âmbito da administração pública municipal, sempre que couber.

Art. 12. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais e o bolsista receberá a remuneração de R\$800,00 (oitocentos reais) por mês.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Lei Específica poderá aumentar o quantitativo de vagas, desde que atendidos e demonstrados todos os requisitos para a contratação temporária excepcional.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal poderá emitir ato próprio para regulamentar o estágio estudantil previsto nesta lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas às disposições em contrário.

Piúma/ES, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito do Município de Piúma/ES

ANEXO ÚNICO

PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR - Nível I de competência.			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR - NÍVEL I DE COMPETÊNCIA.	90 (noventa) + CR	25 HORAS (Começando 20min. antes do início das aulas, incluindo o intervalo seguindo até 20 min após o encerramento das aulas - com a entrega do relatório diário).	R\$ 1.412,00 + aux. alimentação R\$560,00
	15 (quinze) + CR	37,50 HORAS (Começando 10min. antes do início das aulas e seguindo até 20 min após o encerramento das aulas - com a entrega do relatório diário). Deverá realizar intervalo intrajornada de 1h (intervalo par almoço)	R\$ 2.118,00 + aux. alimentação R\$560,00
Requisitos Mínimos	- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar capacitado fisicamente para assumir o cargo. - Ser responsável, apresentar equilíbrio emocional, discrição, boas maneiras no trato, afinidade e habilidade para o desenvolvimento da ocupação, visando auxiliar alunos com limitações motoras, apoiando as atividades de locomoção, alimentação, higiene e demais atividades afins.		

Habilitação Mínima	- Com Ensino Médio Completo. - Acompanhado de Certificado(s) nas seguintes áreas de conhecimento, desde que atingindo, no mínimo, 160hd total, podendo ser 1 (uma) ou mais certificações: Certificado com carga horária mínima de 80h, cursado a partir de janeiro de 2020, na área específica da Educação Especial E/OU Certificado de Curso de Cuidador Infantil, com carga horária mínima de 80h, cursado a partir de janeiro de 2020 E/OU Certificado de Curso de Primeiros Socorros, com carga horária mínima de 80h, cursado a partir de janeiro de 2020 E/OU Certificado de Curso de em Apoio Escolar, com carga horária mínima de 80h, cursado a partir de janeiro de 2020 E/OU Certificado de Curso de conhecimentos sobre autismo/transornos globais de desenvolvimento, com carga horária mínima de 80h, cursado a partir de janeiro de 2020 E/OU Curso de Libras da Língua Brasileira de Sinais.
Atribuições do Cargo	a) Desenvolver o atendimento ao aluno com deficiência nas escolas, cujas limitações lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário, e que não conseguem, com independência e autonomia, realizar atividades relacionadas à alimentação, higiene bucal e íntima, utilização de banheiro, locomoção, administração de medicamentos constantes de prescrição médica bem como aqueles que, excepcionalmente, necessitem de apoio para as atividades escolares. a.1) O atendimento será prestado, fora da sala de aula, de acordo com as especificidades de cada aluno na Unidade Escolar. A necessidade esporádica de apoio, pelo profissional de apoio à inclusão escolar, no interior da sala de aula, será avaliada pela Equipe de Educação Especial da Unidade Escolar conjuntamente com a Coordenação da Educação Especial e Inclusive da Secretaria Municipal de Educação, e somente em casos de exceção de total dependência, atendendo para não interferir no trabalho pedagógico e no desenvolvimento da autonomia do aluno; a.2) Poderá ocorrer o agendamento dos atendimentos fora das dependências escolares ou atividades extracurriculares desde que relacionadas à escola e demais alunos da classe, mediante autorização dos pais, responsáveis e direção da unidade escolar. b) Realizar a recepção do aluno no início do período e acompanhá-lo até a sala de aula. Garantir seu acesso e deslocamento em todo o ambiente escolar, ficar de prontidão para executar, quando solicitado, as funções de aquecer (quando necessário) e oferecer o lanche, realizar higiene bucal, acompanhar para o uso do sanitário, realizar sua higiene íntima, troca de vestuário e/ou fraldas e: b.1) Auxiliar na administração de medicamentos via oral, salvo nas hipóteses em que tal atividade seja privativa de enfermeiro, de acordo com a regulamentação expedida pelos órgãos competentes. Este auxílio somente deverá ser realizado mediante apresentação de receita médica. Todo medicamento será fornecido diariamente pela família. O Profissional de Apoio à Inclusão Escolar, apenas administrará a medicação que seja estritamente necessária para o desenvolvimento de aprendizagem e inclusão do criança/adolescente no ambiente Escolar. Os Genitores ou responsáveis legais serão incumbidos pela indicação do remédio, horário e dosagem, e deverão preencher corretamente o "Termo de Responsabilidade de Administração de Medicação Oral", que deve ser devidamente assinado e datado, ficando arquivado diariamente na instituição escolar. b.2) Permanecer fora da sala, em local acessível, todo o período em que o aluno estiver em aula, e aguardar a solicitação para realizar suas ocupações. c) Executar, com segurança, as manobras posturais de transferência de locomoção do aluno, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação. d) Deslocar o movimento corretamente e com segurança do aluno, para a realização das atividades escolares externas à sala de aula, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação. e) Acompanhar o aluno, no horário do intervalo, até o local apropriado (cantina ou refeitório) e auxiliá-lo durante a alimentação, após, em sua higiene. Facilitar a socialização do aluno durante o intervalo e, ao final, auxiliá-lo no retorno à sala de aula, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação. f) Utilizar materiais de proteção de consumo diário descartável (luvas, entre outros) para os procedimentos de limpeza e uso, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação. g) Utilizar o equipamento e utensílios habitualmente usados pelo aluno para alimentação e higiene, bem como realizar sua higienização, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação. h) Estimular e ajudar a recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade; estimular a independência; estimular a integração do aluno com os colegas e as atividades extracurriculares. i) Cuidar da aparência e higiene do aluno. j) Desestimular a agressividade (quando houver); observar e relatar alterações físicas (manchas, inchaço, ferimentos). k) PREENCHER A FICHA DE ROTINA DIÁRIA DO PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR DESCREVENDO O ATENDIMENTO PRESTADO AOS ALUNOS, DEVENDO AO FINAL DO TURNO ENTREGAR AO SETOR PEDAGÓGICO DA UNIDADE ESCOLAR. l) Permanecer com o aluno até a saída da escola, seja por meio de transporte escolar (ou particular) ou até a busca do aluno pelo responsável. m) Informar ao responsável da unidade escolar as ocorrências excepcionais relacionadas ao aluno. n) Reconhecer as situações referentes ao aluno que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como: o socorro médico, maus tratos, entre outros. Tais ocorrências deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na unidade escolar, quando necessário. o) Solicitar ao Gestor Escolar a reposição do material específico utilizado pelo aluno, bem como a substituição da quele que o uso seja considerado prejudicial ao aluno com deficiência.

PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR - Nível II de competência.			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR - NÍVEL II DE COMPETÊNCIA.	90 (noventa) + CR	25 HORAS (Começando 20min. antes do início das aulas, incluindo o intervalo seguindo até 20 min após o encerramento das aulas - com a entrega do relatório diário).	R\$ 1.765,00 + aux. alimentação R\$ 560,00
	15 (quinze) + CR	37,50 HORAS (Começando 10min. antes do início das aulas e seguindo até 20 min após o encerramento das aulas - com a entrega do relatório diário). Deverá realizar intervalo intrajornada de 1h (intervalo par almoço)	R\$ 2.647,50 + aux. alimentação R\$ 560,00
Requisitos Mínimos	- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos e estar capacitado fisicamente para assumir o cargo. E necessário ter condição física para auxiliar os alunos com deficiência em sua alimentação, higiene e locomoção, e demais atividades afins.		
Habilitação Mínima	- Com Ensino Médio Completo. - Mínimo de 01 ano de atuação como assistente de sala de educação especial OU profissional de apoio à inclusão escolar OU cargo semelhante, desde que relacionado com educação especial ou inclusiva. - Acompanhado de Certificado(s) nas seguintes áreas de conhecimento, desde que atingindo, no mínimo, 160hd total, podendo ser 1 (uma) ou mais certificações: Certificado com carga horária mínima de 80h, cursado a partir de janeiro de 2020, na área específica da Educação Especial E/OU Certificado de Curso de Cuidador Infantil, com carga horária mínima de 80h, cursado a partir de janeiro de 2020 E/OU Certificado de Curso de Primeiros Socorros, com carga horária mínima de 80h, cursado a partir de janeiro de 2020 E/OU Certificado de Curso de em Apoio Escolar, com carga horária mínima de 80h, cursado a partir de janeiro de 2020 E/OU Certificado de Curso de conhecimentos sobre autismo/transornos globais de desenvolvimento, com carga horária mínima de 80h, cursado a partir de janeiro de 2020 E/OU Curso de Libras da Língua Brasileira de Sinais.		

Atribuições do Cargo	<p>a) Desenvolver o atendimento ao aluno com deficiências nas escolas, cujas limitações lhes acarretam dificuldade de caráter permanente ou temporário, e que não conseguem, com independência e autonomia, realizar atividades relacionadas à alimentação, higiene bucal e íntima, utilização de banheiro, locomoção, administração de medicamentos constantes de prescrição médica bem como aqueles que, excepcionalmente, necessitem de apoio para as atividades escolares.</p> <p>a.1) O atendimento será prestado de acordo com as especificidades de cada aluno na Unidade Escolar, sendo 01 (um) Profissional de apoio à inclusão escolar, nível III, para no máximo 01 (um) aluno por período/turno. Neste caso o profissional de apoio à inclusão escolar poderá ficar no interior da sala de aula atendendo para não interferência no trabalho pedagógico e no desenvolvimento da autonomia do aluno.</p> <p>a.2) Poderão correr o andamento dos atendimentos fora das dependências escolares ou atividades extracurriculares desde que relacionadas à escola e demais alunos da classe, mediante autorização dos pais, responsáveis e direção da unidade escolar.</p> <p>b) Realizar a recepção do aluno no início do período de companhia-lo até a sala de aula. Garantir seu acesso ao deslocamento em todo o ambiente escolar, ficar de prontidão para executar, quando solicitado, as funções de aquecer (quando necessário) e oferecer o lanche, realizar higiene bucal, acompanhar para uso do sanitário, realizar sua higiene íntima, troca de vestuário e/ou fraldas e:</p> <p>b.1) Auxiliar na administração de medicamentos via oral, salvo nas hipóteses em que tal atividade seja privativa de enfermeiro, de acordo com a regulamentação expedida pelos órgãos competentes. Este auxílio somente deverá ser realizado mediante apresentação de receita médica. Todo medicamento será fornecido diariamente pela família. O Profissional de Apoio à Inclusão Escolar, apenas administrará a medicação que seja estritamente necessária para o desenvolvimento de aprendizagem em inclusão da criança/adolescente no ambiente escolar. Os Genitores ou responsável legal serão incumbidos pela indicação do remédio, horário e dosagem, e deverá preencher corretamente o "Termo de Responsabilidade de Administração de Medicação Oral", que deve ser devidamente assinado e datado, ficando arquivado diariamente na instituição escolar.</p> <p>b.2) Permanecer fora da sala, em local acessível, todo o período em que o aluno estiver em aula, e aguardar a solicitação para realizar suas ocupações.</p> <p>c) Executar, com segurança, as manobras posturais de transferência de locomoção do aluno, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação.</p> <p>d) Deslocar o movimento corretamente e com segurança ao aluno, para a realização das atividades escolares externas à sala de aula, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação.</p> <p>e) Acompanhar o aluno, no horário do intervalo, até o local apropriado (cantina ou refeitório) e auxiliá-lo durante a alimentação e, após, em sua higiene. Facilitar a socialização do aluno durante o intervalo e, ao final, auxiliá-lo no retorno à sala de aula, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação.</p> <p>f) Utilizar materiais de proteção de consumo diários descartáveis (luvas, entre outros) para os procedimentos de limpeza e higienização, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação.</p> <p>g) Utilizar os equipamentos e utensílios habitualmente usados pelo aluno para alimentação e higiene, bem como realizar sua higienização, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação.</p> <p>h) Estimular e ajudar a recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade; estimular a independência; estimular a integração do aluno com os colegas e as atividades extracurriculares.</p> <p>i) Cuidar da aparência e higiene do aluno.</p> <p>j) Desestimular a agressividade (quando houver); observar e relatar alterações físicas (manchas, inchaço, ferimentos).</p> <p>k) PREENCHER A FICHA DE ROTINA DIÁRIA DO PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR DESCREVENDO O ATENDIMENTO PRESTADO AOS ALUNOS.</p> <p>l) Permanecer com o aluno até a saída da escola, seja por meio do transporte escolar (ou particular) ou até a busca do aluno pelo responsável.</p> <p>m) Informar ao responsável da unidade escolar as ocorrências excepcionais relacionadas ao aluno.</p> <p>n) Reconhecer as situações referentes ao aluno que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como: o caso do médico, maus tratos, entre outros. Tais ocorrências deverão seguir procedimentos já previstos e realizados na unidade escolar, quando necessário.</p> <p>o) Solicitar ao Gestor Escolar a reposição do material específico utilizado pelo aluno, bem como a substituição da quele cujo uso seja considerado prejudicial ao aluno com deficiência.</p>
----------------------	--

Protocolo 1443596

LEI Nº 2.678, DE 02 DEZEMBRO DE 2024.
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.456, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE PIUMA. O POVO DO MUNICÍPIO DE PIUMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:
Art. 1º. Os incisos III e IV, do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.456, 01º de fevereiro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

"(...)

III - estar constituída há, pelo menos, 3 (três) anos no pleno exercício das atividades citadas no caput do artigo 1º;

IV - comprovar, por meio de contratos, convênios ou parcerias em que atuou ou esteja atuando, a capacidade da instituição em atuar na gestão e operacionalização das atividades a serem desenvolvidas.

"(...)"

Art. 2º. O art. 25 da Lei Municipal n.º 2.456, 01º de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)"

Art. 25. (...)

§1º Fica autorizada a celebração de contrato de gestão com o objetivo de gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços no Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição.

§2º Fica autorizada a celebração de contrato de gestão com o objetivo de atuar na Rede de Ensino do Município na operacionalização e execução de ações conjuntamente com a Unidade Escolar visando a qualificação dos profissionais da rede, aperfeiçoamento de procedimentos da educação especial e aplicação de instrumentos de planejamento e acompanhamento do processo de aprendizagem e desenvolvimento de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, entre outras condições classificadas como atípicas, tendo como premissa apoiar a trajetória de desenvolvimento do público-alvo, sobretudo na perspectiva da inclusão.

§3º Fica autorizada a celebração de contrato de gestão com o objetivo de gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços no Centro de Atendimento Especializado "Arthur Daré da Silva".

"(...)"

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando às disposições em contrário. Piúma/ES, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito do Município de Piúma/ES

Protocolo 1443604

LEI N. 2.679, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Gratificação à Servidores nos termos que especifica, no período de Verão e de Carnaval no ano de 2025.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIUMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional, gratificação a servidor público efetivo municipal pela atuação, no período compreendido entre 19 de dezembro de 2024 até o dia 09 de março de 2025:

I. De apoio à arrecadação e fiscalização junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, todos os dias, sempre que o quadro regular da Fiscalização não for suficiente para responder às demandas do período, com o objetivo de fiscalizar e organizar as atividades de ambulantes e de comércio e serviços temporários desenvolvidas na cidade, bem como o ordenamento dos usos de espaços públicos, em especial, na orla marítima, concomitantemente ao exercício normal na sua função ou no seu cargo efetivo.

II. Na fiscalização sanitária, orientada pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente todos os dias, sempre que o quadro regular da Fiscalização não for suficiente para responder às